

Ata da Vigésima Primeira (21ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia dezessete (17) de abril do ano Dois Mil e Vinte e Seis (2026) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação para deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. Em ato contínuo, determinou a leitura do inteiro teor do Processo nº 0492026-SAPL – Projeto de Lei Ordinária nº 004/2026, datado de 08/04/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que “Regulamenta a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, no tocante aos procedimentos para garantia do Acesso à Informação e dá outras providências.” Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator para apresentação do Relatório, que foi aceito pelas Comissões e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 016/2026, contendo o seguinte: “RELATÓRIO: A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise, conforme dispõe o art. 57 do Regimento Interno depois de sua apresentação em plenário na sessão ordinária de 09/04/26. Submete-se, então, ao exame desta Comissão de Justiça e Legislação a proposição que visa estabelecer os ritos e procedimentos para a aplicação da Lei de Acesso à Informação nesta Casa de Leis, para garantir o direito fundamental, conforme previsto no Art. 5º, XXXIII da Constituição Federal. A matéria define competências para o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), prazos de resposta e diretrizes para a transparência ativa e passiva. O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, CF/88). A regulamentação interna do Poder Legislativo é matéria de sua exclusiva economia e organização administrativa. A Lei Federal nº 12.527/2011 é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e Poderes, inclusive o Legislativo Municipal (Art. 1º, parágrafo único, I). A proposta deve observar a publicidade como regra e o sigilo como exceção. Não há vício de iniciativa, visto que a proposta partiu da Mesa diretora da Câmara Municipal, autoridade competente para organizar os serviços administrativos da Câmara. A matéria atende os ditames da legalidade e técnica legislativa, redigido com clareza. Os prazos estabelecidos (20 dias prorrogáveis por 10) estão em perfeita simetria com a norma geral federal, garantindo segurança jurídica, conforme menciona o art. 12 do projeto de lei em estudo. CONCLUSÃO: Diante da fundamentação exposta, os membros da Comissão de Justiça e Legislação, em reunião realizada nesta data, decidem, por unanimidade, pela ADMISSIBILIDADE da matéria, manifestando-se de forma FAVORÁVEL à sua tramitação e regular prosseguimento para votação em Plenário. É o PARECER. DEVOLVA-SE o PROCESSO à MESA DIRETORA.” E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. Para constar, determinou a lavratura desta, que vai assinada pelos membros da Comissão. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB: _____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD: _____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO: _____